



Município de Sever do Vouga

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Preâmbulo

Os Conselhos Municipais de Segurança encontram-se regulamentados pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho, pela qual são qualificados como entidades de âmbito municipal de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Nesse sentido, em sessão de 19 de junho deste ano, foi aprovada a versão final do regulamento, após parecer dado pelo conselho municipal, conforme consta naquela norma.

Agora, verifica-se a necessidade de conformar o regulamento, designadamente quanto à sua composição, para se enquadrar com o que consta no artigo 5º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na redação atualizada.

Este regulamento tem natureza provisória, atendendo ao preceituado no n.º 1 do artigo 6º da Lei acima citada, devendo ser enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, para ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Segurança.

O Conselho Municipal de Segurança já se pronunciou sobre este documento, conforme parecer proferido na reunião que foi convocada para o passado dia 20/11/2015.

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no Art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 33/98 de 18 de Julho, e alínea i) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, a Assembleia Municipal de Sever do Vouga aprova o seguinte Regulamento:



Município de Sever do Vouga

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Conselho Municipal de Segurança)

O Conselho Municipal de Segurança de Sever do Vouga, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informação e a cooperação entre entidades que, na área do Município de Sever do Vouga, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2º

(Objetivos)

São objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município de Sever do Vouga e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportuno e diretamente relacionadas com as questões de segurança e inserção social.

Artigo. 3º

(Competências)

Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho, como órgão consultivo na Câmara e da Assembleia Municipal, e no que se refere à área do Município:

- 1 – Por sua iniciativa, dar parecer sobre:



Município de Sever do Vouga

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica Municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminal e mais carecidas de apoio à inserção.

2 – A solicitação da Câmara ou da Assembleia Municipal, em resultado da deliberação destas, pronunciar-se, nomeadamente, sobre:

- a) Questões de segurança escolar;
- b) Iniciativas de prevenção de criminalidade.

3 – Emitir parecer sobre o seu Regulamento, a enviar à Assembleia Municipal.

4 – Os pareceres serão elaborados e apresentados, por quem for designado para o efeito, nos termos do art.º 15º, em regra com a periodicidade de três meses, coincidindo com as reuniões ordinárias, exceto se por natureza do assunto ou por razões atendíveis o Conselho Municipal de Segurança deliberar prazo diferente.

CAPITULO II

Organização e Funcionamento

Secção I

Composição e Mesa

Artigo 4º

(Composição)

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador responsável pelo pelouro da Proteção Civil;



Município de Sever do Vouga

- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Município, designados pela Assembleia Municipal;
 - e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Aveiro;
 - f) O Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Sever do Vouga;
 - g) O Comandante do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Sever do Vouga;
 - h) Um representante do CRI - Centro de Respostas Integradas de Aveiro;
 - i) Um representante de cada de cada uma das sete I.P.S.S. do Concelho de Sever do Vouga (Santa Casa da Misericórdia de Sever do Vouga; Centro Social Paroquial Maria da Glória; Fundação Bernardo Barbosa de Quadros; A.P.C.D.I; Fundação Mão Amiga; Centro Social de Apoio à criança e ao jovem e Liga dos Amigos do Centro de Saúde);
 - j) O Presidente da SEMA – Associação Empresarial – (Representando as atividades económicas do Concelho);
 - k) O Presidente da A.I.D.A – Associação Industrial do Distrito de Aveiro
 - l) Um representante de cada uma das seguintes instituições: da CGTP-IN e UGT;
 - m) Seis cidadãos de reconhecida idoneidade designados pela Assembleia Municipal.
- 2 – Os membros do conselho designado por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que o designaram.
- 3 – O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo porém, manter-se em funções até á sua recondução ou à designação dos membros que os substituíam.
- 4 – Os seis cidadãos de reconhecida idoneidade e representatividade social, são designados pela Assembleia Municipal no início de cada mandato e a todo o tempo substituídos pela dita Assembleia.
- 5 – Os membros do Conselho por inerência dos seus cargos podem fazer-se representar, sendo bastante para o efeito a apresentação de declaração a entregar pelo representante à Mesa do Conselho, no início de cada reunião.

Artigo. 5º

(Presidência)

- 1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara.



Município de Sever do Vouga

2 – Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

3 – O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice – Presidente ou Vereador por ele designado.

§ - Nas faltas ou impedimentos ou impedimentos do Presidente da Câmara e do seu substituto legal, será a Presidência da Mesa assegurada pelo Presidente da Assembleia Municipal ou estando também impedido este, por um dos restantes membros do Conselho por si designado.

Artigo 6º

(Mesa)

1 – Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara e que integra ainda dois Secretários, eleitos entre os restantes membros.

2 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da Mesa, e dirigir os trabalhos.

3 – Compete aos secretários, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para o uso da palavra, lavrar as actas e assegurar o expediente.

4 – O Presidente da Câmara pode ser substituído no Conselho nos termos da Lei.

Secção II

Das Reuniões

Artigo 7.º

(Periodicidade das Reuniões)

O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Artigo. 8º

(Local das reuniões)



Município de Sever do Vouga

1 – As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal, indicado na respetiva convocatória.

Artigo. 9º

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.

Artigo 10.º

(Reuniões Extraordinárias)

1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 – As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 – A convocatória da reunião deverá ser feita para um dos 15 (quinze) dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11º

(Ordem do dia)

1 – Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente, bem como um Período de “Antes da Ordem do Dia”.

2 – O período de “Antes da Ordem do Dia” não poderá exceder 60 minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assunto não incluídos na Ordem do Dia.

3 – O Presidente deve incluir na Ordem do Dia, na medida do possível, os assuntos para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que incluam na



Município de Sever do Vouga

respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência de 5 dias sobre a data da convocação da reunião.

4 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 8 dias sobre a data da reunião.

Artigo. 12º

(Quórum)

1 – O Conselho funciona com a maioria dos seus membros.

2 – Passados 30 minutos sem que haja quórum referido no número anterior, o conselho funciona desde que esteja presente um quinto dos seus membros.

Artigo. 13º

(Direito dos membros)

1 – Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 3º.

2 – Os membros do Conselho que pretendam usar da palavra, deverão previamente promover a inscrição junto da mesa.

3 – A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem da inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

4 – O presidente poderá tirar o uso da palavra a qualquer um dos membros do Conselho, que pela impertinência ou teor do respetivo discurso prejudique o normal decurso dos trabalhos.

Artigo. 14º

(Deliberações)

A mesa deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do Conselho sejam tomadas por consenso, não o sendo, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.



Município de Sever do Vouga

SECÇÃO III

Relatórios e/ou pareceres

Artigo 15º

(Elaboração dos pareceres)

- 1 – Para o exercício das suas competências, os relatórios e/ou pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
- 2 – Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de relatório ou parecer.
- 3 – Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 16º

(Aprovação de relatórios e/ou pareceres)

- 1 – Os projetos de relatório e/ou parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos 8 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2 – Os relatórios e pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3 – Quando um relatório ou parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer da sua declaração de voto.

Artigo. 17º

(Periodicidade dos Relatórios e/ou pareceres)

- 1 – Os relatórios e/ou pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2 – Os relatórios e/ou pareceres anuais devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de Junho de cada ano e enviados:
 - a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;
 - b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.



Município de Sever do Vouga

SECÇÃO IV

Actas

Artigo. 18º

(Actas das reuniões)

- 1 – De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 – As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 – As actas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
- 4 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPITULO II

Disposições Finais

Artigo. 19º

(Instalação)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar diligências necessárias à instalação do Conselho, constatar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 20º

(Posse)

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal logo que se encontrarem designados.



Município de Sever do Vouga

Artigo 21º

(Apoios)

Compete à Câmara Municipal, nos termos da Lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 22º

(Primeira Reunião)

1 - A primeira reunião do Conselho, destina-se a analisar e emitir parecer sobre o presente Regulamento e deve ocorrer no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 – O parecer do Conselho sobre o Regulamento é enviado à Assembleia Municipal.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

As dúvidas que surjam na interpretação do Regulamento, ou os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 24º

(Entrada em Vigor e Produção de Efeitos)

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Sever do Vouga.

Artigo 25º

(Revisão do Regulamento)

O regulamento pode ser revisto a todo tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou proposta do Conselho.